



Ata da 167^a Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada no dia 8 de agosto de 2001.

Realizou-se, no dia 8 de agosto de 2001, às 9:00 horas, no Auditório Augusto Ruschi da SMA/Cetesb, a 167^a Reunião Ordinária Plenária do Consemá. Compareceram os seguintes conselheiros: Deputado Ricardo Tripoli, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Presidente do Consemá, Hiroyuki Hino, Roberto Carramenha, Carlos H. Bocuhy, Jeffer Castelo Branco, Maria de Lourdes Ribeiro Gandra, José Guilherme F. F. da Cruz, Álvaro Campos de Oliveira, Maria da Glória Granzier Lima, Antonio Augusto da Fonseca, Mohamed Habib, Antonio da Silva Nunes, Alex Sandro Ferreira da Silva, Valdemir Martins da Luz, Gizela Shimizu, José Luiz Fontes, Elzira Dea Alves Barbour, Ayrton Sintoni, José Carlos Isnard Ribeiro de Almeida, Maria Inez Pagani, Gilberto Alves da Silva, André Queiroz Guimarães, Sérgio Pascoal Pereira, Roselice Duarte de Medeiros, Lady Virgínia Traldi de Meneses, Ubirajara Fernandes, Sílvia Morawski, Mirthes Yara de F. Vieira, Anícia A. B. Pio, Adalton Paes Manso, Marlene Gardel, Marcelo A. N. Prado, Fátima Regina Cassar, Arlindo Philippi Júnior, José Ricardo de Carvalho, Romildo Campelo, Armando Shalders Neto, José Mauro Dedemo Orlandini, Márcio Cammarosano, Edissa M. Gonçalves e Aureliano G. Cerqueira. A pauta da reunião era: Expediente Preliminar: 1. Posse dos conselheiros; 2. Aprovação da Ata da 166^a Reunião Plenária; 3. Comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva; 4. Assuntos de interesse geral e inclusão, em regime de urgência, de matéria na ordem do dia. Ordem do Dia: 1. Eleição dos membros da Comissão Especial Processante para o exercício 2001/2002, nos termos dos Artigos 9º e 14 da Del. Consemá 36/95; 2. Apreciação de propostas dos integrantes da CE de Normatização da Estrutura e do Funcionamento do Conselho sobre o funcionamento das Comissões Especiais; 3. Instalação de três Comissões Especiais (Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas; Normatização da Estrutura e do Funcionamento do Conselho; Atividades Industriais, Minerárias e Agropecuárias) e eleição de seus presidentes. Declarados abertos os trabalhos, o Secretário Executivo, Germano Seara Filho, informou que se passaria à posse dos conselheiros, esclarecendo que a posse no Consemá nunca fora considerada um ato formal, porque sempre se entendeu que, uma vez designados pelo Senhor Governador, os conselheiros estavam em pleno gozo do mandato. Era mais um ato de acolhimento e uma oportunidade para que os conselheiros se conhecessem. Por isto, iria chamar cada um pelo nome, segundo o Decreto governamental de 13/07/2001 que os designara, solicitando ao conselheiro chamado que se levantasse para ser visto e conhecido pelos seus pares, depois do que o Presidente lhes dirigiria a palavra. Tendo feito isto, passou a palavra ao Presidente do Conselho, Deputado Ricardo Tripoli, o qual agradeceu a contribuição dos antigos conselheiros e saudou os novos, declarando todos empossados. O Secretário Executivo submeteu, então, à aprovação, nos termos regimentais, a Ata da 166^a Reunião Ordinária do Plenário, que foi aprovada, e informou que estavam convocadas três audiências públicas: uma delas sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Usina Termelétrica Duke Energy 1- UTDE1”, de responsabilidade da Duke Energy Internacional, no dia 16 de agosto de 2001, às 19:00 horas, no Clube Alvorada de Pederneiras, na Rua Duque de Caxias, Oeste-304, Pederneiras, São Paulo, e as outras duas sobre o EIA/RIMA dos empreendimentos “Extração de Areia Quartzosa”, de responsabilidade da Sibelco Mineração Ltda., uma no dia 22 de agosto de 2001, às 19:00 horas, no Templo da Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra, na Rua Cinco, 184, Centro, Analândia, São Paulo, e a outra no dia 23 de agosto de 2001, às 19:00 horas, no Salão de Festas Tico, na Av. Dr. João Pereira Lopes, 990, Jardim Botafogo, São Carlos, São Paulo. Passou-se ao quarto item do Expediente Preliminar. O conselheiro Sérgio Pascoal Pereira, depois de solicitar inclusão na Ordem do Dia, em regime de urgência, da apreciação de proposta de resolução que estabelecia procedimentos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos do setor de energia elétrica causadores de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

significativa degradação do meio ambiente, os quais atenderiam aos prazos estabelecidos pela Medida Provisória 2.198-4, de 27 de julho de 2001, pediu que, se aprovada essa inclusão, fosse concedida a inversão da Ordem do Dia de modo que a discussão desta matéria constituísse seu primeiro item. Depois de o Secretário Executivo ter solicitado ao conselheiro Sérgio Pascoal Pereira que distribuísse aos conselheiros cópia da proposta de resolução com o intuito de que todos tomassem conhecimento do seu teor, a conselheira Mirthes Yara de F. Vieira pediu aos representantes da Cetesb, CREA, Ministério Público, Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais e das Secretarias de Economia e Planejamento, da Agricultura e Abastecimento, de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, da Saúde, da Habitação, da Justiça e Defesa da Cidadania e do Desenvolvimento Econômico que voltassem sua atenção para um crime ambiental que estava sendo consumado no Município de Avaré, sobre o qual possuía em mãos comprovação fotográfica, documental e por meio de depoimentos e que dizia respeito à construção, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano–CDHU, de 600 casas na porção de uma área a jusante de um córrego e que havia sido desapropriada pelo Poder Municipal, em 1935, justamente por se tratar de área de proteção de manancial, configurando-se, assim, uma verdadeira ameaça ao abastecimento público do Município, motivo por que registrara queixa na Polícia Florestal, que fez um boletim de ocorrência e o encaminhou aos proprietários das casas, como também enviou ao Ministério Público o laudo que havia feito com base na perícia realizada; que o representante do Ministério Público no Município de Avaré parou todo o processo, mandou de volta à delegacia os documentos elaborados pela polícia para que esta enviasse uma carta precatória ao engenheiro responsável pela CDHU no Município, embora este profissional não mais aí residisse; que, por todas essas razões, formulava as seguintes solicitações: em primeiro lugar, que os órgãos ambientais fornecessem esclarecimentos sobre quais medidas se faziam necessárias para recuperação desse córrego; em segundo lugar, que este Conselho apreciasse, em uma reunião plenária, em face da complacência e muitas vezes da omissão dos órgãos responsáveis, a política que vinha sendo implementada pelo Estado para as áreas de preservação; e, em terceiro lugar, que os representantes dos órgãos supra-referidos oferecessem informações sobre a capacitação profissional de seus representantes nos Municípios. O conselheiro Álvaro Campos de Oliveira comentou que recebera, o que lhe causara alegria, resposta afirmativa da Cetesb sobre o pedido que lhe formulara para que firmasse parceria com a Sociedade Co-Ambiental sediada no Município de Ubatuba com a finalidade de realizarem, juntas, o monitoramento do lençol freático das praias desse Município, pois essa sociedade ecológica havia coletado amostras de água em pontos dessas praias, custeado sua análise, através da qual se constatou em uma delas a presença de 130 mil coliformes fecais, enquanto o exame de uma outra amostra colhida no mesmo ponto em fevereiro último detectara a presença de apenas 30 mil coliformes fecais, o que, igualmente, acontecera com as amostras recolhidas nesses últimos dias em outros pontos das praias, pois, submetidas à análise, foi constatada a presença de 230 mil coliformes fecais, enquanto naquelas colhidas nos mesmos pontos há algum tempo verificou-se a ocorrência de apenas 7 mil, o que constituía um grave problema ambiental não só para o Estado de São Paulo como para o Brasil; que a sociedade ecológica acima referida, da qual era diretor, embora estivesse disposta a ajudar a Cetesb instalando os piezômetros e fazendo as coletas, solicitara fosse firmada essa parceria porque não tinha condições financeiras de custear as análises. Depois de o conselheiro Arlindo Philippi Júnior dar boas-vindas a todos os conselheiros, reiterou fossem fornecidos os esclarecimentos que havia solicitado sobre a etapa em que se encontrava o processo de implementação da Resolução Consem 44/94, que criara a avaliação ambiental estratégica de projetos, planos e políticas de interesse governamental e que fora fruto de um longo processo de discussão neste Conselho; fossem fornecidas as informações sobre o estágio em que se encontrava, na ALESP, a tramitação do Projeto de Lei nº 760/99, que propunha a Política Estadual de Resíduos Sólidos e de seu Substitutivo nº1, pois, recentemente, pedira ao Secretário do Meio Ambiente e Presidente do Consem, Ricardo Tripoli, que era parlamentar, que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

intermediasse a vinda, ao Plenário, como convidados, dos Deputados Estaduais autores desses projetos com o objetivo de que oferecessem informações sobre sua tramitação, para que, com base nelas, fossem tomadas providências para que efetivamente saíssem do papel. Este conselheiro solicitou, em seguida, a inclusão da representação da USP na Comissão Especial de Normatização da Estrutura e do Funcionamento do Conselho e que constituísse ponto de pauta de uma próxima reunião plenária a apreciação das seguintes questões: a discussão sobre os esforços que vinham sendo despendidos para implementação da Política Nacional de Educação Ambiental, preconizadas tanto pela Lei Federal 9795 como pela Lei 8951 aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, convidando-se para isso representantes da Coordenadoria de Educação Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente e da Secretaria da Educação; e a apreciação da Lei Federal 10.257, que criou a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, também chamada de “Estatuto da Cidade”, oportunidade em que os representantes, neste Conselho, do CREA, da APM e da Secretaria da Habitação deveriam apresentar propostas que tornassem viáveis os avanços preconizados por essa legislação. O conselheiro Carlos A. H. Bocuhy fez uma intervenção nos seguintes termos: que o DUSM e o DEPRN oferecessem esclarecimentos se haviam aprovado ou não a utilização de um tipo de asfalto chamado de “asfalto ecológico”, pelo Município de São Bernardo do Campo, nas estradas existentes em seu território localizadas em áreas de proteção de mananciais, sob a alegação, como havia sido divulgado pelos meios de comunicação, de que ele possibilitaria um recapeamento menos espesso e mais poroso, asfalto este que, entretanto, num curto espaço de tempo, menos de seis meses, se revelou de péssima qualidade, pois o atrito provocado pelos pneus e as chuvas causou seu esfacelamento, tendo seus fragmentos sido carreados para a Represa Billings, provocando sua poluição e assoreamento, motivo pelo qual solicitou ao Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo que fizesse uma representação contra a prefeitura desse Município por prática de improbidade administrativa e crime ambiental, pois, além de se tratar, sob o disfarce de *marketing* verde, de uma tentativa clientelista de beneficiar os loteamentos irregulares, tinha informação de que essa prefeitura pretendia aplicar este tipo de asfalto em outros bairros, inclusive sobre paralelepípedos, com custo estimado de 2 milhões de reais; e, por último, declarou que apoiava integralmente as propostas formuladas pelo conselheiro Arlindo Philippi com relação ao Anteprojeto sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e sobre o processo de implementação da Política Estadual de Educação Ambiental, lembrando ter sido celebrado um convênio entre a Secretaria da Educação e a Secretaria do Meio Ambiente visando à implantação, no prazo de cinco anos, da disciplina educação ambiental em todas as escolas da rede pública estadual, cujo cumprimento até agora não ocorreu, pois, obrigatoriamente, como conselheiro escolhido pelo Consemá para representá-lo nesse processo, teria sido informado se isso houvesse acontecido. O conselheiro André Queiroz Guimarães, depois de manifestar apoio às solicitações do representante da USP com relação aos encaminhamentos referentes à implantação da avaliação ambiental estratégica e da política estadual de resíduos sólidos, reiterou os pedidos de informação relacionados aos seguintes assuntos: ao passivo ambiental criado pela antiga Fepasa com o desmantelamento, por meio de leilão realizado na cidade de Santa Gertrudes, de quatorze subestações geradoras de energia localizadas nos Municípios de Sorocaba e Mairinque, pois, além de haver sido utilizado mercúrio em cinco delas, este passivo oferecia risco de contaminação porque, de duas delas, haviam vazado 60 mil litros de ascaral; e ao envio da relação dos empreendimentos aprovados através de RAP e da lista de todas as autorizações de desmatamento concedidas desde 1998, tendo este último pedido sido formulado por dezoito conselheiros. Depois de saudar os novos conselheiros, enaltecendo a importância do trabalho realizado por todos para o fortalecimento da democracia e observando que os novos representantes, com certeza, enriqueceriam o desempenho desse Colegiado com as experiências acumuladas em suas áreas de atuação, o que considerava bastante relevante para a defesa do meio ambiente, o conselheiro Roberto Carramenha fez uma intervenção em cujo contexto inicialmente declarou seu apoio aos pedidos formulados pelo conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Arlindo Philippi, observando que uma das grandes preocupações do Ministério Público era a disposição inadequada de resíduos sólidos que vinha ocorrendo no Estado de São Paulo, principalmente porque as pessoas prejudicadas acabavam batendo nas portas das Promotorias de Justiça espalhadas pelo Estado solicitando sua intervenção para que fossem minimizados os malefícios causados por essa disposição, comentando, a seguir, que a proposta de resolução apresentada pelo conselheiro Sérgio Pascoal Pereira lhe causava igualmente preocupação, porque, embora não tivesse participado da última plenária, lendo sua ata tomou conhecimento da decisão desse Conselho de promover uma discussão, com a participação do Promotor de Justiça Antonio Hermen de Vasconcelos e Benjamin, sobre o Relatório Ambiental Simplificado-RAS, criado pela Resolução Conama 279, de 27 de junho de 2001, discussão essa que, a seu ver, deveria preceder a tomada de qualquer decisão por este Conselho a respeito desse novo dispositivo do licenciamento. Ao final dessa intervenção, este conselheiro solicitou fossem enviadas a todas as Promotorias de Meio Ambiente do Estado cópias dos pareceres técnicos emitidos pelo DAIA sobre o licenciamento de empreendimentos ou, caso isso não fosse possível, se encaminhasse um exemplar de cada um deles para o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, para que o Ministério Público, tomando conhecimento do seu conteúdo, pudesse contribuir de alguma forma, e comentou que, em relação às questões colocadas pela conselheira Mirthes Yara de F. Vieira, não podia, como representante do Ministério Público, ingressar com ação judicial, mas repassaria as informações por ela fornecidas à Promotoria de Justiça do Município. O conselheiro Jeffer Castelo Branco, depois de manifestar apoio às solicitações feitas pelo conselheiro Arlindo Philippi de que fossem apresentadas ao Plenário informações tanto sobre o andamento na ALESP do projeto de lei referente à política de resíduos sólidos para o Estado de São Paulo como a respeito do que vinha sendo feito para se introduzir, no sistema formal de ensino, a Educação Ambiental, fez as seguintes solicitações: que a Secretaria do Meio Ambiente/Cetesb entregasse o mais rápido possível o relatório sobre a análise de sedimentos presentes no Estuário da Baixada Santista, aguardado há vários anos; que fossem convidados representantes das indústrias Rhodia e Carbocloro para oferecerem esclarecimentos, ao Plenário, sobre a contaminação por mercúrio provocada no solo pelos resíduos dessas empresas; e que fossem convidados representantes da Secretaria do Meio Ambiente para apresentar, igualmente ao Plenário, estudo sobre o modo como será feita a eliminação de "pops" no Estado de São Paulo, ou seja, como será feita a eliminação desta substância. O conselheiro Romildo Campelo solicitou a avocação para que fosse apreciado pelo Plenário o Parecer Técnico CPRN/DAIA 262/01 do empreendimento “Duplicação da Rodovia Raposo Tavares (SP270) do Km 31 ao Km 92, com implantação dos contornos de Cotia, São Roque, Brigadeiro Tobias e Sorocaba”, de responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem (Proc. SMA nº 13.741/98). Em seguida, o Secretário Executivo concedeu a palavra ao conselheiro Sérgio Pascoal Pereira para que expusesse os motivos do pedido de inclusão, na Ordem do Dia, de apreciação da proposta de resolução para o licenciamento de empreendimentos do setor energético potencialmente causadores de significativo impacto ambiental. Este conselheiro esclareceu que essa proposta não colidia com a deliberação tomada pelo Conselho de que se discutisse, com a participação do Promotor de Justiça Antonio Hermen de Vasconcelos e Benjamim, o RAS, ou seja, o novo instrumento criado pela Resolução Conama 279, de 27 de junho de 2001, uma vez que ela ratificava a utilização, no Estado de São Paulo, do Relatório Ambiental Preliminar-RAP para empreendimentos com baixo potencial de impacto ambiental; que, por outro lado, a Resolução SMA 42/94, que normatizava o processo de licenciamento ambiental, ao exigir esse documento principalmente para os empreendimentos capazes de provocar significativo impacto ambiental, criou uma série de etapas e acabou engessando o licenciamento desse tipo de empreendimento, pois, com base nesta resolução, ao decidir sobre a necessidade de EIA/RIMA, o DAIA fixava, inicialmente, prazo para que o empreendedor apresentasse Plano de Trabalho e, como este documento era passível de ser discutido em audiência pública, esse departamento determinava a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

abertura de prazo para que ela fosse solicitada, e, com base na análise que fazia desse documento, da qual o Consema participava caso assim decidisse, e dos subsídios fornecidos pela audiência pública, caso esta viesse a ser solicitada, elaborava o Termo de Referência, cuja definição criava a necessidade de que o DAIA estabelecesse prazo para que o empreendedor apresentasse o EIA/RIMA, estudo este em cujo processo de análise esse departamento estabelecia prazo para solicitação e realização de novas audiências públicas, cujos subsídios também eram utilizados na análise, ao cabo do que o departamento emitia um parecer, que, juntamente com sua súmula, era encaminhado à Secretaria Executiva do Consema, que, depois de publicá-la no “Diário Oficial”, encaminhava cópia aos conselheiros junto com a convocação da plenária subsequente, o que constituía a oportunidade para eles avocarem a apreciação do referido parecer pelo Plenário, o que, não ocorrendo, era feito pela Câmara Técnica específica; que, somados todos os prazos necessários para o cumprimento dessas etapas, no mínimo levavam-se nove meses para se concluir o processo de licenciamento de um empreendimento; que, por outro lado, a Medida Provisória 2.198-4, de 27 de julho de 2001, determinava que os oleodutos e gasodutos fossem licenciados em até três meses, enquanto as termelétricas e as hidrelétricas, em quatro e seis meses, respectivamente, o que, em face da sistemática acima explicitada, se torna inexecutável, razão pela qual o DAIA formulara essa proposta que pretendia fosse apreciada. O conselheiro Carlos Bocuhy encaminhou a seguinte questão de ordem: que reconhecia que o processo de licenciamento ambiental possuía alguns aspectos problemáticos, assim como o possuíam as medidas provisórias sempre editadas em contextos emergenciais, motivo por que o seu cumprimento não deveria darse sem o pleno conhecimento dos setores envolvidos, tendo sido justamente esta premissa que levou o Consema a propor a discussão sobre o RAS, em uma plenária, com a participação do Promotor de Justiça Antônio Hermen de Vasconcelos e Benjamin, da Resolução Conama 279, de 27 de junho de 2001, sem o que o Estado de São Paulo ficaria a reboque das decisões tomadas no âmbito nacional, razão pela qual propunha não fosse acolhida a solicitação do conselheiro Sérgio Pascoal Pereira. Dirimindo esta questão de ordem, o Presidente do Consema, depois de comentar que São Paulo, diferentemente dos demais Estados da Federação, que aprovavam empreendimentos sem apreciação pelos seus conselhos de meio ambiente, não estava a reboque como afirmara o conselheiro Carlos Bocuhy, esclareceu que, embora não tivesse nenhuma restrição à vinda do Promotor de Justiça Antônio Hermen de Vasconcelos e Benjamin, a decisão sobre a inclusão ou não dessa matéria na Ordem do Dia da reunião que se realizaria deveria ser tomada pelo conjunto do Conselho, pois o que se estava solicitando era que dos empreendimentos do setor energético causadores de significativo impacto fosse solicitado imediatamente o EIA/RIMA e, não, o RAP, não se alterando em nada mais a tramitação do licenciamento a partir daí. O conselheiro Sérgio Pascoal Pereira ofereceu os seguintes esclarecimentos: que o Conama, levando em conta essa Medida Provisória que fixou prazos para o licenciamento de empreendimentos do setor energético, havia proposto a criação do RAS–Relatório Ambiental Simplificado, e que a Secretaria do Meio Ambiente, com base nos subsídios da discussão promovida por esse Conselho, propunha a tramitação que constava da proposta de resolução que apresentara, cujo conteúdo não estabelecia que, no Estado de São Paulo, os órgãos ambientais substituíssem o RAP pelo RAS, mas, sim, que os empreendimentos com potencial de pequeno e médio impacto seguissem a Resolução 42/94, e que, para aqueles capazes de causarem significativo impacto, fosse exigido, imediatamente, o EIA/RIMA.. O conselheiro Mohamed Habib teceu as seguintes observações: que os argumentos apresentados pelo conselheiro Sérgio Pascoal Pereira eram bastante convincentes e que via com bons olhos a extinção do RAP e a manutenção apenas do EIA/RIMA, a depender do grau de impacto do empreendimento, mas que, entretanto, achava necessário conhecer o resultado da discussão proposta pelo Consema através da Deliberação 15/01, pois, assim, este Conselho poderia apreciar mais corretamente essa proposta de resolução, além de não ferir uma decisão que havia tomado. O conselheiro Arlindo Philippi Júnior questionou se tal decisão não era de natureza administrativa, podendo a Secretaria do Meio



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Ambiente tomá-la, sem delegar tal decisão ao Consema. O conselheiro Márcio Cammarosano contestou este argumento, alegando que considerava indispensável a discussão dessa matéria pelo Plenário, principalmente dada a sua grande importância para o licenciamento ambiental e o fato de que alguns conselheiros estarem iniciando, nessa reunião, o seu mandato, recomendando, pois, que não fosse tomada qualquer deliberação sobre tal matéria nessa reunião, adiando-se a decisão. O Secretário Executivo, depois de informar que o mérito dessa matéria só poderia ser apreciado posteriormente, depois de se decidir sobre sua inclusão ou não na Ordem do Dia, colocou em votação esta última possibilidade, a qual, tendo recebido vinte e dois (22) votos favoráveis, onze (11) votos contrários e ter sido objeto de uma (1) abstenção, foi aprovada, tendo o Presidente do Consema declarado em seguida que acolhia o pedido de inversão anteriormente postulado, passando, pois, a constituir o primeiro item da Ordem do Dia, a apreciação da proposta de resolução que estabelece procedimentos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos do setor energético causadores de significativo impacto ambiental. O Secretário Executivo ofereceu as seguintes informações: que, se por um lado, informava à conselheira Mirthes Yara de Freitas Vieira que registrara sua sugestão e que, portanto, passaria a fazer parte da lista das pendências de pauta a proposta de que fosse reanalisada pelo Consema a política de preservação que vinha sendo implementada no Estado de São Paulo, por outro lhe solicitava que, para que os órgãos aos quais se havia referido pudessem fornecer as informações que solicitava, ela encaminhasse à Secretaria Executiva os documentos que citara em sua denúncia a fim de poder instruir mais adequadamente o pedido de informação; que, em relação à denúncia feita pelo conselheiro Álvaro Campos de Oliveira, ela seria encaminhada à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, por meio de sua representante neste Conselho, e que a Cetesb, como ele havia também solicitado, participaria do monitoramento do lençol freático das praias do Município de Ubatuba, realizando análises das amostras que a entidade Co-Ambiental lhe encaminhasse; que, a respeito das solicitações feitas pelo conselheiro Arlindo Philippi Júnior tinha a informar o seguinte: 1. em relação à implementação do processo de avaliação ambiental estratégica preconizada pela Resolução 44/94, lembrava ao conselheiro que o Plenário remetera à Comissão Especial de Avaliação de Impacto Ambiental a tarefa de reanalisar a Del. Consema 67/94 que dera origem a essa Resolução, o que seria feito tão logo tal comissão fosse reinstalada; 2. que, em relação ao fato de ainda não ter sido realizada a reunião conjunta deste Conselho com o Conesan e o CRH estabelecida pela Deliberação Consema 8/2001, com o intuito de que os Deputados Estaduais, autores dos projetos de lei em tramitação na Assembléia Legislativa sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, oferecessem informações sobre sua tramitação na ALESP, isso se devia ao recesso dos parlamentares no mês de julho, mas que ela estava sendo articulada, podendo ocorrer a qualquer momento; 3. que, quanto à solicitação que fizera de integrar a Comissão Especial de Normatização da Estrutura e do Funcionamento do Consema, ela seria considerada a seguir, quando fosse apreciada a proposta de modificação da Deliberação Consema 14/01; 4. que igualmente o pedido de esclarecimento que formulara acerca da implementação da lei de educação ambiental, ele seria encaminhado à Secretaria da Educação e à Coordenadoria de Educação Ambiental da SMA; e 5. que registrara também seu pedido de que se convidassem os representantes do CREA, da Secretaria da Habitação e da APM para oferecerem subsídios ao Plenário, a fim de que este apreciasse o “Estatuto da Cidade” numa próxima reunião; que informava, ainda, que seriam registradas as declarações de apoio dos conselheiros Carlos Alberto H. Bocuhy e Jeffer Castelo Branco aos pedidos formulados pelo conselheiro Arlindo Philippi Júnior; que as solicitações encaminhadas pelo conselheiro André Queiroz Guimarães seriam enviadas aos respectivos órgãos; que, em relação ao pedido do conselheiro Roberto Carramenha de que fossem enviadas ao Ministério Público cópias dos pareceres sobre os RAPs elaborados pelo DAIA, o Presidente do Consema lhe informara que estava sendo agendado um encontro, no mês de setembro, entre o Ministério Público e a Secretaria do Meio Ambiente quando tais questões poderiam ser tratadas; que solicitava à representante da Cetesb que registrasse o pedido formulado



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

pelo conselheiro Jeffer Castelo Branco para que lhe fosse enviado o relatório sobre a contaminação do Estuário de Santos; que, atendendo também a proposto deste conselheiro, seriam convidados os representantes das empresas Rhodia e Carbocloro para que viessem ao Plenário oferecer informações acerca do andamento dos estudos sobre a contaminação das áreas onde se encontravam instaladas, e que também fora registrado seu pedido de que a Secretaria do Meio Ambiente oferecesse esclarecimentos sobre a forma de eliminação de *pops* no Estado de São Paulo. Em seguida, o Secretário Executivo submeteu à votação o pedido formulado pelo conselheiro Romildo Campelo de que a apreciação do Parecer Técnico sobre o empreendimento “Duplicação da Rodovia Raposo Tavares – Km 31 ao Km 92” fosse feita pelo Plenário e não pela Câmara Técnica de Sistemas de Transporte, o que foi aceito ao receber vinte e quatro (24) votos favoráveis, nenhum contrário e ter sido objeto de seis (6) abstenções, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consema 21/2001. De 8 de agosto de 2001. 167ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 167ª Reunião Ordinária, avocou a si, nos termos da Deliberação Consem 01/99, a apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento "Duplicação da Rodovia Raposo Tavares (SP-270) do Km 31 ao Km 92, com implantação dos contornos de Cotia, São Roque, Brigadeiro Tobias e Sorocaba", de responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 262/01 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.741/98).”** Passou-se ao primeiro item da Ordem do Dia, qual seja, à apreciação da proposta de resolução encaminhada pelo Diretor do DAIA sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos do setor energético. Inicialmente, o conselheiro Sérgio Pascoal complementou as informações anteriores, esclarecendo que o Plano de Trabalho para elaboração do EIA/RIMA continuaria sendo encaminhado ao Consema, antes de o DAIA definir o Termo de Referência. O conselheiro Álvaro Campos de Oliveira comentou que considerava antidemocrático o disposto no item 1.2 da proposta encaminhada pelo conselheiro Sérgio Pascoal Pereira, pois, embora fosse oferecida aos membros da Câmara Técnica a oportunidade de fazerem sugestões, como ele mesmo as havia feito em relação a determinados empreendimentos, nenhuma resposta lhes era oferecida, ou seja, os conselheiros não eram informados se suas sugestões haviam sido ou não acatadas, motivo pelo qual havia sugerido, em mais de uma oportunidade, que, caso essas contribuições não fossem aceitas, se desse ao conselheiro a oportunidade de apresentá-las ao Plenário para que fosse discutida sua exequibilidade. O conselheiro Armando Shalders interveio nos seguintes termos: que o interesse da Secretaria de Energia e do Governo do Estado era promover o licenciamento de forma adequada, sem erros e com qualidade; que, antes mesmo da promulgação dessa medida provisória, já entendia que os empreendimentos energéticos deveriam prescindir de RAP, exigindo-se deles, de pronto, o EIA/RIMA; que considerava necessário que se desse continuidade à discussão, no âmbito da CE de Energia, sobre a adequação regional dos empreendimentos e que as usinas termelétricas que se pretendia fossem instaladas na região de Paulínia apresentassem estudos que demonstrassem essa adequação, e que considerava improvável que pudessem ser respeitados os prazos estabelecidos pela medida provisória. Depois de o conselheiro Sérgio Pascoal Pereira esclarecer que a não-aceitação das contribuições oferecidas pelos conselheiros ficava explicitada no próprio documento que era enviado para a discussão pública e, posteriormente, retornava ao DAIA, o conselheiro Mohamed Habib observou que, quando o Consema decidiu fossem elaborados estudos sobre a capacidade de suporte de algumas regiões do Estado, objetivando, assim, a melhor localização, do ponto de vista do meio ambiente, para a instalação das termelétricas, visava a preservação da pouca qualidade ambiental que ainda existia no Estado, e que este Colegiado deveria persistir nessa defesa e relegar ao segundo plano os interesses econômicos. O conselheiro Carlos Bocuhy fez as seguintes declarações: que a minuta em discussão se remetia à Resolução SMA 42/94 e que, dada a sua importância, considerava precipitado deliberar-se sobre ela nessa reunião em que acontecia a posse dos novos conselheiros, que não tinham conhecimento da 42/94 e de questões ligadas às Comissões Especiais, motivo por



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

que apoiava totalmente os pontos de vista defendidos pelos conselheiros Mohamed Habib e Márcio Cammarosano de que essa questão não deveria ser deliberada nessa plenária; que, além disso, sem o conhecimento do debate ocorrido no âmbito do Conama acerca do licenciamento de empreendimentos do setor energético e do posicionamento que o Ministério Público tomara nesse contexto, o Consema teria dificuldade de deliberar sobre um mecanismo que revogasse aquele por ele próprio estabelecido em 1994. O conselheiro Márcio Cammarosano expôs, entre outras, as seguintes opiniões: que já declarara exigir a matéria em discussão um exame muito cuidadoso e verificara, após ler atentamente a minuta de resolução, que seu conteúdo invocava uma medida provisória que estabelecia prazos máximos para a expedição das licenças ambientais dos empreendimentos do setor energético, mas que tinha dúvidas a respeito da competência da União para legislar a esse respeito, uma vez que esta era atribuída às Unidades da Federação; que, além disso, discordava da redação dada ao Artigo 1º dessa proposta de resolução, em virtude da possibilidade de ele ser mal interpretado à luz da Constituição Federal, entre outros aspectos, porque a celeridade no licenciamento ambiental deveria pautar-se em princípios constitucionais e legais e, ainda, porque a existência de vícios no instrumento legal que se pretendia aprovar abrir espaço para medidas judiciais, o que provocaria um efeito contrário ao pretendido, qual seja, dilatar, ao invés de reduzir, o prazo do licenciamento; e que pedia o adiamento da discussão, não porque fosse desejo da OAB procrastinar o exame da matéria, mas esgotá-la na medida em que a tornasse inatacável juridicamente. O conselheiro Arlindo Philippi argumentou que seria importante ter presente três aspectos sobre os quais o Consema vinha discutindo sistematicamente: primeiro, aquele enfatizado pelo conselheiro Mohamed Habib, qual seja, o de se contribuir para que as deliberações tomadas pelo Conselho tivessem efetiva validade, especialmente aquelas relativas ao setor energético; segundo, respeitar a solicitação acolhida na plenária anterior de que fosse convidado o DAEE para apresentar ao Plenário esclarecimentos sobre a real disponibilidade dos recursos hídricos no Estado de São Paulo; terceiro, a não-pertinência de se discutir algo que dizia respeito à Resolução SMA 42/94 e à Medida Provisória nessa reunião, o que não implicava retardar o licenciamento, pois, enquanto o Consema não tomasse qualquer decisão, a própria Secretaria do Meio Ambiente tinha instrumentos administrativos para solicitar o EIA/RIMA e dar andamento ao processo de licenciamento. O conselheiro André Queiroz Guimarães expôs os seguintes pontos de vista: que concordava com o argumento do conselheiro Carlos Bocuhy de que o Consema estava a reboque das decisões tomadas no âmbito federal e que o movimento ambientalista não concordava com a adoção do princípio de celeridade no processo de licenciamento dos empreendimentos do setor energético, o que havia sido decidido por esse Conselho antes mesmo da promulgação dessa medida provisória, ao se estabelecer a necessidade de se avaliarem a capacidade de suporte das áreas e as tecnologias empregadas por esse tipo de empreendimento; que, ao se propor a discussão dessa proposta de resolução na reunião que se transcorria, com o argumento de obedecer ao que determinava uma medida provisória discutível do ponto de vista legal, tentava-se esvaziar as deliberações anteriormente tomadas pelo Consema; que essa questão deveria ser amplamente discutida pelos órgãos públicos e pelos setores da sociedade civil e que, se isso não ocorresse, teria lugar um enorme retrocesso. O conselheiro Sérgio Pascoal Pereira forneceu as seguintes explicações: que o DAIA tivera muito cuidado ao preparar essa minuta e que o uso do termo “efetivamente causadores de significativa degradação ao meio ambiente” tencionava não abranger aqueles empreendimentos “potencialmente causadores de impacto ao meio ambiente”, porque dos primeiros seria imediatamente exigido o EIA/RIMA e os últimos seriam tratados conforme dispunha a Resolução SMA 42/94, sem se descartar nenhuma das etapas por ela estabelecida. O Secretário Executivo submeteu à votação a preliminar encaminhada por alguns conselheiros de se apreciar ou não, na plenária que transcorria, essa proposta de resolução, tendo sido aprovada a primeira possibilidade ao receber 19 (dezenove) votos favoráveis, 11 (onze) contrários e duas (2) abstenções. Depois de o conselheiro Carlos Bocuhy perguntar ao Diretor do DAIA, se a minuta apresentada fora enviada a algum conselheiro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

antes do início dessa plenária e de o Presidente do Consema declarar que o conteúdo dessa discussão dizia respeito a procedimentos processuais, e não a questões de mérito, e que o trâmite do licenciamento seria mantido, dando-se apenas maior rapidez ao de empreendimentos energéticos com grande potencial de impacto, e de solicitar ao Secretário Executivo que submetesse à votação tal proposta, imediatamente assim se procedeu, tendo ela sido aprovada ao receber 19 (dezenove) votos favoráveis, 10 (dez) contrários e ter sido objeto de 3 (três) abstenções, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consema 22/2001. De 8 de agosto de 2001.**

167^a Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 167^a Reunião Plenária Ordinária, decidiu: 1. aprovar a proposta de resolução, a seguir transcrita, sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos do setor energético; 2. submetê-la ao Secretário de Estado do Meio Ambiente, para apreciação e aprovação.

“RESOLUÇÃO SMA N°..., de... de 2001. Aprova procedimentos para o licenciamento ambiental dos empreendimentos do setor de energia elétrica causadores de significativa degradação do meio ambiente. O Secretário de Estado do Meio Ambiente, considerando o estabelecido pela Medida Provisória n.º 2.198-4, de 27 julho de 2001, que define as diretrizes para a implantação de programas de enfrentamento da crise de energia elétrica, estabelecendo a necessidade de se adotar o princípio da celeridade no processo de autorização ou de concessão de licença para os empreendimentos necessários ao incremento da oferta de energia elétrica, RESOLVE: Artigo 1.^º - A concessão da licença ambiental prévia para atividades ou empreendimentos relacionados com o setor de energia elétrica considerados como efetivamente causadores de significativa degradação do meio ambiente dependerá da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e de seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental–EIA/RIMA, ao qual se dará publicidade, garantindo-se a realização de audiências públicas. Artigo 2.^º - O responsável pelo empreendimento cujas características correspondam à hipótese constante do artigo anterior deverá protocolar no Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA um Plano de Trabalho com vistas à elaboração do Termo de Referência do EIA/RIMA. Artigo 3.^º - A concessão da licença ambiental prévia para atividades ou empreendimentos elétricos considerados de pequeno potencial de impacto ambiental seguirá a tramitação proposta pela Resolução SMA 42/94. Artigo 4.^º - Ficam aprovados os procedimentos constantes do anexo desta resolução. Artigo 5.^º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. ANEXO: Procedimentos para o licenciamento dos empreendimentos do setor de energia elétrica. 1. Definição do Termo de Referência-TR. 1.1 O responsável pelo empreendimento encaminhará ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA, com vistas à definição do Termo de Referência do EIA/RIMA, Plano de Trabalho instruído com a caracterização do empreendimento e com um diagnóstico da sua área de influência, explicitando a metodologia e o conteúdo dos estudos necessários à avaliação de todos os impactos ambientais relevantes que possam ser provocados pelo Projeto. 1.2 O DAIA deverá, em seguida, enviar o Plano de Trabalho à Secretaria Executiva do Consema, que o encaminhará aos membros da Câmara Técnica de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, os quais, se assim o desejarem, deverão manifestar-se por escrito, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de postagem desse documento, sobre eventuais informações adicionais que devam ser incorporadas ao Termo de Referência. 1.3 O DAIA, considerando, se houver, as sugestões apresentadas pelos membros da Câmara Técnica, analisará o Plano de Trabalho e definirá o Termo de Referência, fixando o prazo para a elaboração do EIA/RIMA. 2. Análise do EIA/RIMA. 2.1 O interessado apresentará o EIA/RIMA à Secretaria do Meio Ambiente no prazo estabelecido, conforme dispõe o item 1.3, devendo, no prazo máximo de 15 dias, anexar a comprovação da publicação do pedido de licença, a partir de cuja data passarão a ser contados os prazos estabelecidos no Artigo 8.^º, § 2.^º, da Medida Provisória 2.147/01. 2.2 O DAIA, tendo recebido o EIA/RIMA, anunciará pela imprensa local a abertura do prazo de 45 dias para solicitação de audiência



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

pública, nos termos da Resolução Conama 9/87 e da Deliberação Consema 50/92, para a discussão das alternativas propostas. 2.3 A análise do EIA/RIMA considerará as contribuições apresentadas por ocasião da Audiência Pública e as complementações que vierem a ser exigidas. 2.4 Concluída a análise, o DAIA emitirá Parecer Técnico sobre a viabilidade ambiental do empreendimento, do qual constarão as condicionantes a serem consideradas nas etapas posteriores do licenciamento. 3. Apreciação do empreendimento. 3.1 O DAIA encaminhará o Parecer Técnico à Secretaria Executiva do Consema, que providenciará a publicação de sua Súmula. 3.2 A Secretaria Executiva do Consema incluirá o assunto na pauta da reunião plenária subsequente do Conselho, para apreciação, encaminhando aos conselheiros o Parecer Técnico do DAIA e sua respectiva súmula.” O conselheiro Carlos Bocuhy declarou que o Secretário Ricardo Tripoli havia sido evasivo com relação à pergunta que ele, conselheiro, formulara, qual seja, se algum conselheiro tivera conhecimento dessa proposta de resolução antes dessa reunião, porque obtivera informação de que isso acontecera, e observou que não havia sido dada a este Conselho a oportunidade de examinar essa matéria. O conselheiro Jeffer Castelo Branco declarou que não tivera tempo de analisar essa minuta de modo a votar conscientemente e que, por esta razão, votara contrariamente à sua aprovação. O conselheiro Roberto Carramenha declarou que votara contrariamente à aprovação dessa minuta porque, quando da visita do Promotor Público Antônio Hermen de Vasconcelos e Benjamin e do Procurador Geral de Justiça de São Paulo à Brasília, eles haviam discutido com o Presidente da República o teor da Medida Provisória 2.198-4, de 27 de julho de 2001, tendo firmado com Sua Excelência, o Presidente, o compromisso de oferecerem alguma contribuição para a Resolução Conama 279, de 27 de junho de 2001, razão por que o teor deste último documento não deveria ser imediatamente acatado. Passou-se ao segundo item da Ordem do Dia, qual seja, à eleição dos membros da Comissão Especial Processante para o exercício 2001/2002, nos termos dos Artigos 9º e 14 da Del Consema 36/95, que foram escolhidos por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: “**Deliberação Consema 23/2001. De 8 de agosto de 2001.** 167ª Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 167ª Reunião Plenária Ordinária, decidiu que, nos termos dos artigos 9º e 14 da Deliberação Consema 36/95, a Comissão Especial Processante será composta, no presente exercício de 2001/2002, pelos conselheiros Roselice Duarte Medeiros, Lady Virgínia Traldi de Meneses, André Queiroz Guimarães, José Ricardo de Carvalho e Romildo de Oliveira Campelo.” Passou-se ao terceiro item da Ordem do Dia, qual seja, à apreciação de propostas dos integrantes da CE de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas e da CE de Normatização da Estrutura e do Funcionamento do Conselho sobre Funcionamento das Comissões Especiais. O Secretário Executivo leu as propostas encaminhadas e ofereceu esclarecimentos a respeito. Depois de o conselheiro Romildo Campelo sugerir que, ao invés de se restringir o número dos participantes das CEs, se deveria estabelecer apenas um número mínimo para cada uma delas, deixando aberta a possibilidade de todos os outros participarem, se assim o desejassem, o Secretário Executivo argumentou que, se fosse acolhida esta proposta, dificilmente se concluiriam as tarefas delegadas às CEs, porque, com certeza, ocorreria grande rotatividade de presenças, o que dificultaria os trabalhos. O conselheiro Márcio Cammarosano declarou que a proposta do conselheiro Romildo Campelo era tão louca que poderia revelar-se boa, pois, se fosse aprovada, as reuniões das CEs sempre alcançariam o quórum estabelecido pela deliberação, além de a todos ser concedida a oportunidade de se pronunciar, tendo o Secretário Executivo argumentado que, mesmo com base na legislação em vigor, isso acontecia, pois todos os conselheiros podiam participar das reuniões. A diferença é que apenas aos membros efetivos é concedida a faculdade de votar. O conselheiro Arlindo Philippi argumentou que, se se aprovasse a proposta formulada pelo conselheiro Romildo Campelo, com certeza nenhuma CE concluiria seus trabalhos, pois as discussões feitas em uma reunião por determinados conselheiros teriam de ser recomeçadas na reunião subsequente, se a esta não comparecessem os mesmos conselheiros, e



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

que, por conseguinte, se acolhida essa proposta, não se estaria levando em conta a operacionalidade das CEs, que constituíam eficazes instrumentos do Consem, razão por que, em face do risco de serem esvaziadas, propunha não se reduzisse o número dos participantes, mas se estabelecesse a possibilidade de elas se instalarem com um número limitado de participantes, podendo, na reunião seguinte, um conselheiro que a ela não compareceu e que discordava do resultado da eleição, recolocar essa questão, expondo seu ponto de vista. O conselheiro Carlos Bocuhy manifestou-se nos seguintes termos: que, na próxima reunião do Coletivo das Entidades Ambientalistas, submeteria à aprovação desse fórum a proposta de os membros das CEs se fazerem representar por assistentes técnicos, cuja presença seria contabilizada para atingir-se o quorum, o que possibilitaria que as entidades ambientalistas participassem de todas as comissões, e que, por este motivo, concordava com a proposta apresentada pelo conselheiro Arlindo Philippi de se manter a composição estabelecida pela Deliberação Consem 14/01, principalmente por sequer ter-se experimentado os mecanismos por ela propostos. O conselheiro Jeffer Castelo Branco, depois de reiterar esta proposta, argumentou que se deveria reduzir o quórum estabelecido para a instalação dessas comissões, sugerindo, ao final, que as reuniões plenárias fossem realizadas em uma mesa redonda, o que facilitaria o diálogo entre os membros do Consem. O conselheiro Adalton Paes Manso propôs que as CEs se instalassem com qualquer número de participantes e que se colocasse efetivamente em vigor o disposto pelo Artigo 17 da Deliberação Consem 14/01, qual seja, de que o membro efetivo das CEs que faltasse a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas, sem ter indicado oficialmente seu substituto ou justificado sua ausência, fosse excluído da Comissão, devendo o presidente comunicar o fato ao Plenário. Depois de o Secretário Executivo oferecer informações a respeito da competência das CTs, por causa de uma dúvida surgida entre o que seria próprio destas e das Ces, o conselheiro Armando Shalders Neto afirmou ser questionável a eficácia das CEs, assim como a proposta apresentada pelo conselheiro Romildo Campelo, dada a sua tendência ao “assembleísmo” e à possibilidade aventada pelo conselheiro Arlindo Philippi de se votar sem o devido conhecimento, ponderando, em seguida, que o assistente técnico deveria ter ou não direito ao voto a depender da orientação e dos interesses do conselheiro que o indicasse e que o prazo estabelecido para que as CEs cumprissem as suas tarefas deveria ser rigorosamente cumprido. O Secretário Executivo ressaltou a importância do cumprimento de prazo e observou que, em relação à caducidade de algumas tarefas, as disposições transitórias constantes da Deliberação Consem 14/01 previam esta possibilidade, pois como rezava o artigo segundo as CEs analisariam, em sua primeira reunião, a lista das antigas tarefas que lhes estão sendo repassadas, de modo a avaliar e decidir quais delas mereciam ter prosseguimento, comunicando-se o resultado ao Plenário, e essas tarefas deveriam ser realizadas progressivamente, ou seja, ao se concluir uma se iniciaria uma outra, ou concomitantemente, isto cada CE decidiria. Ponderou também que, apesar de considerar que, à semelhança de qualquer outro colegiado, as assembleias legislativas, por exemplo, só deveriam poder votar os membros efetivos das comissões, a transferência desta competência aos assistentes técnicos poderia ser discutida. Depois de alguns representantes de órgãos públicos e de entidades civis encaminharem propostas de ingressarem em algumas comissões e deixarem de participar de outras e de que fosse dada uma nova redação ao artigo segundo das disposições transitórias constantes da Deliberação Consem 14/01, de forma a se estabelecer um cronograma para a execução das tarefas que estavam sendo repassadas a cada comissão, aconteceu uma troca de pontos de vista sobre as propostas até então encaminhados, ao final do que o Secretário Executivo submeteu todas as sugestões remanescentes à votação, as quais foram aprovadas ao receberem vinte e hum (21) votos favoráveis, nenhum contrário e ter sido objeto de três (3) abstenções, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consem 24/2001. De 8 de agosto de 2001. 167ª Reunião Ordinária do Plenário do Consem. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 167ª Reunião Plenária Ordinária, visando melhorar o funcionamento interno das Comissões Especiais, decidiu introduzir na Deliberação Consem 14/2001, que as**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

transformou em **Comissões Especiais Temáticas**, as seguintes modificações: 1) Acrescentar ao artigo 8º um parágrafo primeiro, nos seguintes termos: Não se atingindo no horário previsto para dar-se início à reunião de instalação dos trabalhos o quórum de metade mais um dos membros efetivos, a Comissão Especial será instalada, 30 minutos depois e em 2ª chamada, com qualquer número de participantes, e seu presidente, eleito, submetendo-se o nome do escolhido na reunião subsequente, para confirmação, à própria Comissão, com qualquer número de presenças. 2) Modificar a composição de oito das dez Comissões Especiais, de que trata o artigo 4º, as quais passam a ser integradas pelos seguintes órgãos e entidades: 1. **Comissão Especial de Atividades Industriais, Minerárias e Agropecuárias**: a) um representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais; b) um representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental; c) um representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental; d) um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico; e) um representante da Secretaria da Agricultura e Abastecimento; f) um representante da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho; g) um representante da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania; h) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; i) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos; j) um representante da Associação Paulista de Municípios; k) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo; l) um representante da Universidade Estadual de Campinas; m) um representante da Universidade Estadual Paulista; n) dois representantes do Coletivo de Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consema. 2. **Comissão Especial de Empreendimentos Imobiliários e Projetos Urbanísticos**: a) um representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais; b) um representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental; c) um representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental; d) um representante da Secretaria da Habitação; e) um representante da Secretaria de Economia e Planejamento; f) um representante da Secretaria da Cultura; g) um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil; h) um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental; i) um representante da Associação Paulista de Municípios; j) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo; k) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; l) dois representantes do Coletivo de Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consema. 3. **Comissão Especial de Recursos Hídricos e Saneamento**: a) um representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção dos Recursos Naturais; b) um representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental; c) um representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental; d) um representante da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras; e) um representante da Secretaria da Saúde; f) um representante da Secretaria de Energia; g) um representante da Secretaria de Economia e Planejamento; h) um representante da Secretaria da Agricultura e Abastecimento; i) um representante da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental; j) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo; k) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil; l) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; m) um representante da Universidade de São Paulo; n) um representante da Universidade Estadual Paulista; o) um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência; p) dois representantes do Coletivo de Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consema. 4. **Comissão Especial de Sistemas de Transporte**: a) um representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais; b) um representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental; c) um representante da Secretaria de Economia e Planejamento; d) um representante da Secretaria dos Transportes; e) um



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos; f) um representante da Secretaria de Esporte e Turismo; g) um representante da Secretaria de Habitação; h) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo; i) um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil; j) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Urbanos; k) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; l) dois representantes do Coletivo de Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consema. 5. Comissão Especial de Energia: a) um representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais; b) um representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental; c) um representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental; d) um representante da Secretaria de Energia; e) um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico; f) um representante da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras; g) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo; h) um representante da Associação Paulista de Municípios; i) um representante da Universidade de São Paulo; j) um representante da Universidade Estadual Paulista; k) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil; l) um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência; m) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; n) dois representantes do Coletivo de Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consema. 6. Comissão Especial de Avaliação de Impacto Ambiental: a) um representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais; b) um representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental; c) um representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental; d) um representante da Secretaria de Economia e Planejamento; e) um representante da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania; f) um representante da Secretaria da Agricultura e Abastecimento; g) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil; h) um representante da Associação Paulista de Municípios; i) um representante da Procuradoria Geral de Justiça; j) um representante da Universidade de São Paulo; k) um representante da Universidade Estadual Paulista; l) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; m) dois representantes do Coletivo de Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consema. 7. Comissão Especial de Normatização da Estrutura e do Funcionamento do Conselho: a) um representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais; b) um representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental; c) um representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental; d) um representante da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania; e) um representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos; f) um representante da Procuradoria Geral de Justiça; g) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil; h) um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil; i) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; j) um representante da Universidade de São Paulo; k) dois representantes do Coletivo de Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consema. 8. Comissão Especial de Biodiversidade, Florestas, Parques e Áreas Protegidas: a) um representante da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais; b) um representante da Coordenadoria de Planejamento Ambiental; c) um representante da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental; d) um representante da Secretaria da Cultura; e) um representante da Secretaria de Esporte e Turismo; f) um representante da Secretaria de Economia e Planejamento; g) um representante da Secretaria da Educação; h) um representante da Secretaria da Saúde; i) um representante da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho; j) um representante da Secretaria da Agricultura e Abastecimento; k) um representante da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência; l) um representante da Associação Paulista de Municípios; m) um representante da Universidade Estadual de Campinas; n) um representante da



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Universidade de São Paulo; o) um representante da Universidade Estadual Paulista; p) um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil; q) um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo; r) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo; s) dois representantes do Coletivo de Entidades Ambientalistas Cadastradas no Consemá. 3) Renomear o parágrafo único do artigo 8º como parágrafo segundo. 4) Dar nova redação ao artigo 2º das Disposições Transitórias, que passa a ser a seguinte: As novas Comissões Especiais analisarão, em sua primeira reunião, a lista das antigas tarefas que lhes estão sendo repassadas, para avaliar e decidir quais delas merecem ter prosseguimento e estabelecer cronograma para sua execução, comunicando-se o resultado ao Plenário.” E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos dessa reunião. Eu, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consemá, lavrei e assino a presente ata.

GSF-PS-ARP-MKA